



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.165 – DE 05 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre autorização para ceder bem público móvel à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste, através de seu Poder Executivo, autorizada a ceder o uso de bens públicos móveis de sua propriedade, à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste.

**Parágrafo único.** Os bens públicos móveis de que trata o *caput* deste artigo, estão patrimoniados com as seguintes descrições:

1. Patrimônio nº 6352 – Ar Condicionado – Unidade Condensadora Externa INVSPIT TCL 30.000 KBTUS Frio R410A, Unidade Condensadora Interna INVSPIT TCL 30.000 KBTUS Frio R410A;
2. Patrimônio nº 6353 – Máquina de Lavar - Fibra Plus.

**Art. 2º.** A presente Cessão de Uso dos bens públicos municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-ão ao uso da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D’Oeste, e servirão para auxiliar no atendimento da população de nosso município.

**Art. 3º.** A Cessão de Uso dos bens públicos municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º.** As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste/SP, 05 de maio de 2021.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE APARECIDA D'OESTE/SP.**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE** devidamente inscrita no CNPJ/MF 46.605051/0001-48, com sede na Praça Ademir de Oliveira, nº 10 – Centro, nesta cidade de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 18.307.785-4 - SSP/SP e do CPF nº 062.320.078-32, residente e domiciliado na Rua José Theodoro de Araújo, nº 643, nesta cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE APARECIDA D'OESTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.129.202/0001-76, com sede na Rua São Paulo, nº 1.235, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada por seu Provedor o Sr. **JOSÉ LEÃO MENDES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 12.143.339-0, CPF nº 032.807.588-40, residente e domiciliado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 635, nesta cidade de Aparecida d'Oeste, de agora em diante chamada de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária dos seguintes bens: "*Patrimônio nº 6352 – Ar Condicionado – Unidade Condensadora Externa INVPLIT TCL 30.000 KBTUS Frio R410A, Unidade Condensadora Interna INVPLIT TCL 30.000 KBTUS Frio R410A e Patrimônio nº 6353 – Máquina de Lavar - Fibra Plus*", adquirido conforme Notas Fiscais nº 000.050 e 006491, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, que destinar-se-á para auxiliar nos serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** à população deste município, visando melhor eficiência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.165, de 05 de maio de 2021, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Cessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir de 05 de maio de 2021, e vigorará até 05 de maio de 2031.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.



**CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios nos equipamentos objetos da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Aparecida d'Oeste/SP, 05 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE  
CEDENTE**

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ  
Prefeito Municipal**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA D'OESTE  
CESSIONÁRIA**

**JOSÉ LEÃO MENDES  
Provedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG nº:**

**CPF nº:**

\_\_\_\_\_  
**RG nº:**

**CPF nº:**